



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Programa de Pós-Graduação em Sociologia
Mestrado e Doutorado em Sociologia
Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”
PPGS/UFS CEP: 49.100-000 - Tel. fax: (079) 3194-6792

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2018

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para o afastamento de alunos bolsistas e não-bolsistas da localidade em que realiza o curso de Mestrado e de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, em reunião realizada em 07 de março de 2018, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios e os procedimentos para o afastamento de alunos bolsistas e não-bolsistas da localidade em que realiza o curso de Mestrado e de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFS.

Considerando a Portaria da CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010.

Considerando a Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de julho de 2010, da CAPES e do CNPq;

Considerando a Instrução Normativa 01/2010, da CPG/UFS;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os critérios e procedimentos para o afastamento de alunos bolsistas e não-bolsistas da localidade em que realiza o curso de Mestrado e de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFS conforme o Anexo I que integra a presente Instrução Normativa.

São Cristóvão, 07 de março de 2018

ANEXO I
CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE AFASTAMENTO DA LOCALIDADE EM QUE REALIZA O CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICO

Art. 1º Todos os discentes, matriculados no PPGS, devem informar ao PPGS quando houver mudança de residência da localidade em que realiza o curso para outra localidade. Os dados cadastrais devem ser atualizados junto a Secretaria do curso.

§ 1º - Poderá ser aceita como localidade de residência, os municípios do estado de Sergipe com distância inferior ou igual a 200 (duzentos) km da instituição de origem, desde que formalmente justificada pelo discente e orientador e autorizada pelo colegiado do curso.

Art. 2º O afastamento de discentes bolsistas, com manutenção da bolsa, deve ser para fins exclusivos de “Coleta de dados ou estágio no país e exterior” e necessita ser autorizado pelo PPGS. Para alunos bolsistas estas são as únicas possibilidades de afastamento regular da localidade em que realiza o curso que garante a manutenção da bolsa.

§ 1º Cada pedido de afastamento para discentes bolsistas não serão superiores a seis meses para mestrandos e até doze meses para doutorandos.

§ 2º Os afastamentos devem ocorrer sem prejuízo da realização das disciplinas obrigatórias do curso, para tal o período de afastamento deve ser compatibilizado com o período em que as mesmas serão oferecidas.

Art. 3º afastamento de discentes não bolsistas da localidade em que realiza o curso deve ser autorizado pelo orientador, e comunicado ao PPGS.

Art. 4º Para solicitar autorização de afastamento para “coleta de dados ou estágio no país e exterior”, exceto cotutela e doutorado sanduíche que possuem normas específicas, o discente deve encaminhar solicitação de afastamento, indicando período, finalidade, atividades que pretende desenvolver no período, instituição de destino, supervisor da instituição de destino, forma de manutenção prevista. O orientador deve encaminhar avaliação sobre a pertinência da atividade proposta, impactos sobre o andamento da tese ou dissertação e informar se há contato estabelecido com a instituição de destino.

Art. 5º Os pedidos deverão ser encaminhados ao colegiado, 30 dias antes da data prevista para o início do afastamento.

Os casos omissos serão encaminhados ao colegiado do PPGS, a quem caberá a decisão final.